



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADA EM 16/12/2009**

LEI N.º 020/2009, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o  
quadriênio 2010-2013.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 1º. – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Despesas por função;
- II – Anexo II – Despesas por subfunção;
- III – Anexo III – Despesas segundo as fontes de recursos;
- IV – Anexo IV – Despesas por função e subfunção segundo a categoria econômica;
- V – Anexo V – Despesas por programas segundo a categoria econômica;
- VI – Anexo VI – Despesas por função e subfunção segundo as fontes de recursos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77**  
**PUBLICADA EM 16/12/2009**

- VII – Anexo VII – Despesas por programas segundo as fontes de recursos;
- VIII – Anexo VIII – Despesas por programas e totais por Eixos Estratégicos;
- IX – Anexo IX – Despesas por Eixos Estratégicos;
- X – Anexo X – Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI – Anexo XI – Totais por tipo de programa;
- XII – Anexo XII – Despesas por Programas e Ações por Órgão.

Art. 2º. – O Plano Plurianual 2010-2013, organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º. – Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modificam.

Art. 4º. – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

b) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADA EM 16/12/2009**

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo Federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**CAPÍTULO II  
DA GESTÃO DO PLANO**

**Seção I  
Aspectos Gerais**

Art. 5º. – A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

**Seção II  
Das Revisões e Alterações do Plano**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77**  
**PUBLICADA EM 16/12/2009**

Art. 6º. – A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º. – Os Projetos de Lei de Revisão Anual serão encaminhados a Câmara Municipal de Vereadores até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos Exercícios de 1011, 2012 e 1013.

§ 2º. – Os Projetos de Lei Revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

- I – inclusão de programa;
- II alteração ou exclusão de programa.

Art. 7º. – O Poder Executivo fica autorizado a :

- I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus respectivos créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III  
Da Participação Social

Art. 8º. – O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADA EM 16/12/2009**

Art. 9º. – O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins e consulta pela sociedade.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 – O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subseqüentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – anexos atualizados, incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 16 de dezembro de 2009.

  
**JOSÉ IVALDO DE MORAIS  
PREFEITO**